



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 125 de 18 de junho de 2001..

Dispõe sobre documentação, tornando obrigatório que as concessionárias de serviços público de telefonia fixa no Município de Taquaral, responsáveis pela emissão da fatura telefônica, discrimine nas faturas de cobrança telefônica, informações detalhadas referentes aos pulso efetuados pelos consumidores e adota outras providencias.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em consonância com o Artigo 9º da Lei Orgânica do Município, fica as empresas Concessionárias de Serviço Público de Telefonia, no Município de Taquaral, Estado de São Paulo, responsáveis pelas emissões da fatura telefônica, obrigadas a individualizar cada ligação local realizada pelo consumidor, fazendo constar na fatura de cobrança as seguintes informações:

- a) Data da Ligação;
- b) Horário da Ligação;
- c) Duração da Ligação;
- d) Número do telefone chamado;
- e) Valor da Ligação;

Parágrafo 1º - Entende-se por ligação local aquela chamada genericamente por pulsos pelas empresas concessionárias dos serviços públicos de telefonia fixa.

Parágrafo 2º - A empresa concessionária de serviço público de telefonia fixa no Município de Taquaral, Estado de São Paulo, também fica obrigada a especificar a quantidade de pulsos efetuados no mês atual de cobrança e a quantidade nos últimos três meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Artigo 2º - A empresa concessionária de serviço público de telefonia fixa no Município de Taquaral, Estado de São Paulo, terá 90 (noventa) dias para se adequar à presente Lei.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, fiscalizar e impor as seguintes penas em caso de descumprimento desta Lei:

- a) Advertência na primeira notificação;
- b) Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), na Segunda notificação, até que a empresa cumpra a Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões, Plenário Antônio João Belotti
Taquaral/SP, 22 de Maio de 2001.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 18 de junho de 2001

Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra,

Daniela Maria da Silva
Escriturária